

## Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001

Telefone: 3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução № 35, de 29 de outubro de 2020

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006743/2020-38 e o que ficou decidido em sua 269ª reunião, realizada em 20 de outubro de 2020, resolve:

## Dos objetivos

**Art. 1º.** A presente normativa tem a finalidade de criação e regulamentação da Comissão de Verificação de Condição de Pessoa com Deficiência (COMPEDE) na Universidade Federal de Alfenas para atuar nos processos seletivos para ingresso de pessoas com deficiência, doravante denominados candidatos PcD, nos seus cursos de graduação.

**Parágrafo único**. Os mecanismos referenciados no *caput* deste artigo aplicar-se-ão também aos estudantes com registro ativo nos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

## Da Composição

- **Art. 2º**. A COMPEDE será composta por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, com, no mínimo, 03 (três) representantes do quadro de servidores ativos de cada um dos *campi* da UNIFAL-MG, dos quais ao menos 01 (um) seja da área da saúde. A indicação será feita pelo Departamento de Direitos Humanos e Inclusão (DDHI), por meio de seu Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e designada pela Reitoria para essa finalidade.
- §1º Os membros da COMPEDE devem possuir, preferencialmente, formação nas áreas de saúde, educação ou psicossocial, com atuação relacionada às áreas da Educação Especial e/ou dos direitos das pessoas com deficiência e/ou, ainda, serem membros do Núcleo de Acessibilidade de Inclusão, atuantes nos campi da UNIFAL-MG.
- §2º A composição mínima de profissionais e de representatividade da COMPEDE exigirá profissionais das seguintes áreas: 1 (um) Fisioterapeuta; 1 (um) Médico; 1(um) Pedagogo; 1(um) Representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

Das responsabilidades e atribuições

1 of 3

SEI/UNIFAL-MG - 0416951 - Resolu��o

**Art. 3º** A COMPEDE será responsável pelo processo de análise da documentação apresentada: termo de autodeclaração de candidatos PcD e o relatório médico, considerando o disposto no Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, nas Súmulas STJ nº 377/2009 e AGU nº 145/2009, na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 09 de 05 de maio de 2017 e na Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

**Parágrafo único**. A COMPEDE tem a função de zelar pela aplicação dos direitos adquiridos por meio da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016.

## Da análise

- **Art.** 4º Os membros da COMPEDE serão convocados pelo seu Presidente para a análise documental comprobatória dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas nos processos seletivos para ingresso de PcD, nos seus cursos de graduação com o quórum mínimo de 03 (três) membros da composição total da Comissão, dos quais ao menos 01 (um) seja da área da saúde.
- **Art. 5º** A COMPEDE emitirá o parecer no Sistema Informatizado da UNIFAL-MG, durante a reunião de avaliação de acordo com a decisão da maioria dos membros presentes.
- **Art. 6º**. Visando à preservação do ingresso por reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, a UNIFAL-MG reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a).

**Parágrafo Único.** Caso alguma das informações prestadas no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação seja inverídica, a UNIFAL-MG poderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

- indeferir a inscrição do(a) candidato(a) durante o período de requerimento de matrícula;
- indeferir a matrícula do candidato(a) convocado(a) para tal;
- cancelar a matrícula de candidato(a) matriculado.
- **Art. 7º**. Dos resultados do processo de verificação proferidos caberá recurso, devendo ser dirigido à COMPEDE.

**Parágrafo Único.** Para emitir parecer conclusivo sobre a documentação complementar apresentada pelos candidatos(as) às vagas para PcD, a COMPEDE deverá ter quórum mínimo de 03 (três) membros da composição total da Comissão, dos quais ao menos 01 (um) seja da área da saúde.

- Art. 8°. O recurso será analisado pela COMPEDE que emitirá parecer final em relação ao recurso, não cabendo recurso do recurso.
- Art. 9°. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira Presidente do CONSUNI

> DATA DE PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 17/11/2020

2 of 3 18/11/2020 15:53



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente**, em 18/11/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br">https://sei.unifal-mg.edu.br</a>
/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0416951** e o código CRC **1E946989**.

**Referência:** Processo nº 23087.006743/2020-38 SEI nº 0416951

3 of 3